



Mensagem nº 06 /2021.

Cordeirópolis, 25 de fevereiro de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as)**

Tornamos novamente à presença de **Vossa Excelência**, com o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa pujante **Casa Legislativa**, através de exponenciais **Legisladores Municipais**, a presente propositura de Lei que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.003, de 10 de junho de 2016, que dá nova redação ao “*caput*” do art. 3º da Lei nº 2.724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – Comtur e p Fundo Municipal do Turismo – FUMTur.

Este projeto tem como objetivo precípuo atender ao missivo Ofício nº 012/2021-SCTE, de 02 de fevereiro de 2021, subscrito pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo e Eventos, protocolado nesta Municipalidade através do Processo Administrativo nº 707/2021, de 03.02.2021, no qual informa que a revogação da **Lei nº 3.003, de 10 de junho de 2016**, esta sendo solicitada devido o fato de que a referida Lei não aponta a representatividade de 2/3 da Sociedade Civil participante no **Conselho Municipal de Turismo**.

Com a revogação da referida Lei 3003/2016, os representantes do **Conselho Municipal de Turismo**, serão nomeados conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2.724, de 19 de maio de 2011 (Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTur, conforme específica e dá providencias correlatas).

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** o presente Projeto de Lei, pois o **Poder Executivo** não pode ficar conivente a essa irregularidade cometida no passado.

Revestindo-se, portanto a presente propositura de Lei, de elevado interesse público, assim, pois, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 25/02/2021 HORA: 16:30

Autoria: Prefeito Municipal

continua

co, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000
cordeiropolis.sp.gov.br/ CNPJ: 44.660.272/0001-93



Mensagem nº 06/2021

continuação

fls 02

Diante do exposto acima, tais em síntese as razões determinantes de minha iniciativa, e para perfeito esclarecimento do assunto faço juntar por cópia o Ofício nº 012/2021-SCTE, de 02 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão de emprestar o indispensável apoio.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face da importância da matéria aqui tratada, solicitamos tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, na devida forma regimental

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares desta **Egrégia Casa de Leis**, pelos motivos aqui expostos, acreditamos na integral acolhida da matéria, até sanção final e aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Exmo Sr.
Vereador CARLOS APARECIDO BARBOSA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 10, de 25 de fevereiro de 2021

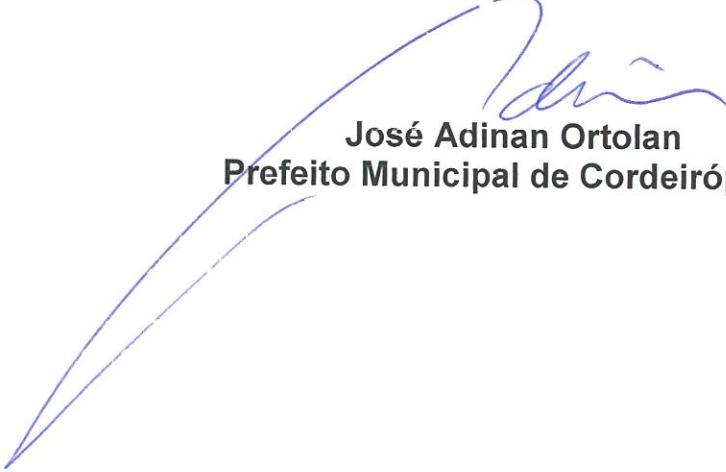
Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 3.003, de 10 de junho de 2016, que dá nova redação ao “caput” do art. 3º da Lei nº 2.724, de 19 de maio de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – Comtur e p Fundo Municipal do Turismo – FUMTur.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores de Cordeirópolis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica revogada a Lei Municipal nº 3.003, de 10 de junho de 2016.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de fevereiro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis